

Capítulo 8.º, artigo 274.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	2:500.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 302.º «Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses»	5.000.000\$00	22:141.518\$60

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	517.695\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	2:637.760\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2)	50.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 149.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 150.º, n.º 1)	70.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1)	5.000\$000	
Capítulo 14.º, artigo 280.º, n.º 1)	442.000\$00	3:782.455\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 3)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 2)	500\$00	10.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 101.º, n.º 1)	120.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 266.º, n.º 3)	3.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 297.º, n.º 1)	3.000\$00	126.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 270.º, n.º 1), alínea a)		27.000\$00
---	--	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 16.º, n.º 1), alínea c)	6.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 4)	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 1)	120.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 2)	8.000\$00	164.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2), alínea a)	1.150\$00	
Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea a)	40.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 3), alínea a)	189.935\$00	231.085\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 9.º, artigo 70.º, n.º 1)		409\$00
---	--	---------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 1)	750\$00	
Capítulo 3.º, artigo 77.º, n.º 2)	64.800\$00	
Capítulo 3.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea a)	2.300\$00	
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 2)	37.122\$00	
Capítulo 3.º, artigo 219.º, n.º 1)	446.932\$80	
Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a)	12.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 336.º, n.º 1)	41.400\$00	
Capítulo 3.º, artigo 396.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) «Escola Industrial Fonseca Benevides, em Lisboa»	4.800\$00	
Capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»	100\$00	
Capítulo 6.º, artigo 844.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Santarém»	540\$00	625.744\$80

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 2)	3.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 42.º, n.º 1), alínea a)	18.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 42.º, n.º 2)	2.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 10)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 12)	195.590\$00	
Capítulo 10.º, artigo 186.º, n.º 4)	87.100\$00	
Capítulo 11.º, artigo 196.º, n.º 1)	7.200\$00	519.890\$00
		27:628.602\$40

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano:

Inscrição:

Artigo 13.º «Encargos administrativos», n.º 8) «Alimentação dos presos indigentes a cargo da Administração-Geral do Porto de Lisboa»	10.000\$00
--	------------

Contrapartida:

Artigo 13.º, n.º 7) «Serviços especiais de vigilância»	10.000\$00
--	------------

Art. 5.º De harmonia com as correcções levadas a efeito pelo artigo 2.º deste diploma, consideram-se alteradas as rubricas dos n.ºs 1) do artigo 60.º e 1) do artigo 187.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, por forma a ajustá-las às tabelas a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38:692, de 21 de Março de 1952, anexas ao mesmo diploma, e são ainda autorizadas as seguintes alterações na redacção de rubricas:

Ministério do Interior

A observação (b) aposta à verba da alínea e) do n.º 1) do artigo 146.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Desta importância 10:600.000\$ têm contrapartida em receita (assistência aos funcionários civis tuberculosos).

Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 816.º, capítulo 5.º, passa a ler-se:

Inclui 5.000\$ para a reparação das instalações pecuárias.

Ministério da Economia

À epigrafe do n.º 3) do artigo 56.º, capítulo 4.º, é feito o seguinte aditamento:

..., incluindo subsídios para os mesmos estudos.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o alíneo § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral das Alfândegas**Decreto n.º 38:927**

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, em regime de draubaque, dos fios classificados pelo artigo 420-A da pauta com destino ao fabrico dos tecidos para pneus comercialmente designados por *cord fabric*.

Art. 2.º Serão restituídos, na sua totalidade, os direitos correspondentes ao peso real do fio importado.

§ único. Os direitos a restituir poderão ainda ser acrescidos de um quantitativo que cubra, no todo ou em parte, os direitos pagos pelas taras incluídas no peso líquido legal dos fios importados.

Art. 3.º A concessão do draubaque a que se refere este decreto é feita por despacho do Ministro das Finanças relativamente a cada tipo de tecido e embalagem, devendo o mesmo despacho indicar:

1.º As deduções a efectuar no peso bruto dos volumes exportados, para o cálculo do peso real da matéria-prima importada;

2.º O peso máximo admitido nos volumes a exportar em vista da determinação do seu peso real, tendo em conta a absorção da humidade;

3.º A percentagem complementar a restituir, no caso de ter aplicação o disposto no § único do artigo antecedente.

Art. 4.º As alfândegas por onde se efectuar a exportação devem possuir, devidamente autenticados, todos os elementos necessários à identificação de cada tipo de tecido e embalagem.

§ único. Na parte exterior dos volumes a exportar deverão ser apostas, a tinta, as indicações respeitantes ao seu peso bruto, ao tipo de cada tecido e peso das taras.

Art. 5.º O regime estabelecido neste decreto vigorará enquanto a indústria nacional não produzir os fios a que se refere o artigo 1.º

Art. 6.º A concessão do draubaque regulado por este decreto é extensiva às exportações já realizadas durante o corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:928

Considerando que foi adjudicada a Agostinho Carlos Alberto Pereira Lopes a empreitada de construção do edifício para a Estação Agrária do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1952, o de 1953 e parte do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Agostinho Carlos Alberto Pereira Lopes para a execução da empreitada de construção do edifício para a Estação Agrária do Porto, pela importância de 2:145.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 699.000\$ no corrente ano, 1.000.000\$ no ano de 1953 e 446.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 14:100

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Agência-Geral do Ultramar

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1) «Casa da Metrópole em Luanda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1) «Casa da Metrópole em Luanda — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio e telégrafo», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

b) Abrir um crédito especial de 6.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3) «Casa da Metrópole em Luanda — Diversos encargos — Encargos das instalações — Reparações eventuais», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 2) «Casa da Metrópole em Luanda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Assistência médica, medicamentos e hospitalização», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Setembro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.